

ACTA N.º 20

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Montalegre, realizada no dia 2 de Novembro de 2009.

No dia dois de Novembro de dois mil e nove, nesta Vila de Montalegre, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, realizou-se a primeira reunião ordinária da Câmara Municipal de Montalegre, eleita para o quadriénio de dois mil e nove a dois mil e treze, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Fernando José Gomes Rodrigues, e com a participação dos Senhores Vereadores, Prof. Manuel Orlando Fernandes Alves, Dra. Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves, Dr. António Gonçalves Araújo, Dr. Paulo Jorge Miranda Cruz, Dr. José Duarte Crespo Gonçalves, e, comigo, Maria Fernanda Dinis Moreira, Chefe de Divisão Administrativa, nomeada em regime de substituição, na qualidade de secretária. -----
Pelo Presidente, quando eram dez horas e quinze minutos, foi declarada aberta a reunião, iniciando-se, a mesma, de acordo com a ordem do dia, elaborada, datada, assinada e expedida no dia vinte e nove de Outubro do ano em curso, documento que vai ficar arquivado no maço de documentos relativos a esta reunião. -----

**I
ACTAS**

APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE, REALIZADA NO DIA SEIS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E NOVE. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, depois de ter dispensado a sua leitura, com fundamento em ter sido distribuída conjuntamente com a ordem do dia da presente reunião, deliberou, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores, Dr. António Gonçalves Araújo, Prof. Orlando Alves, Dr. José Duarte Crespo Gonçalves e Dr. Paulo Paulo Jorge Miranda Cruz, em virtude de não terem participado dessa reunião, aprovar a referida acta. -----

**II
PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

1 – JUSTIFICAÇÃO DA AUSÊNCIA DO SENHOR VEREADOR ELEITO PELA COLIGAÇÃO “AMAR MONTALEGRE” PPD/PSD-CDS-PP, ENG. ADELINO AUGUSTO DOS SANTOS BERNARDO. -----

O Senhor Vereador, Dr. José Duarte Crespo Gonçalves, solicitou a justificação da ausência do Senhor Vereador, supra identificado, com fundamento em compromissos profissionais inadiáveis, que o impedem de estar presente nesta reunião. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a aludida falta.-----

2 – INCLUSÃO DE ASSUNTO NA ORDEM DO DIA. -----

O Senhor Presidente, solicitou à Câmara, autorização para inclusão do seguinte assunto na ordem do dia: -----

- Designação dos Representantes ao Conselho Geral do agrupamento de Escolas do Baixo Barroso. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a inclusão do mencionado assunto. -----

**III
INTERVENÇÃO SOCIAL, CULTURAL E DESPORTIVA**

**IV
ATRIBUIÇÃO DE APOIOS / SUBSÍDIOS**

**V
PLANEAMENTO, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA**

1 – PLANEAMENTO / ORDENAMENTO

2 – OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO / OBRAS DE URBANIZAÇÃO

3- SERVIÇOS URBANOS. -----

2.1 – PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL, NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 54º, DA LEI N.º91/95, DE 2 DE SETEMBRO, ALTERADA PELA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO, RELATIVO AO NEGÓCIO JURIDICO QUE TEM POR OBJECTO O PRÉDIO RÚSTICO, INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL DA FREGUESIA DE MORGADE, DESTE CONCELHO SOB O ARTIGO N.º 2478, APRESENTADO PELO Sr.JOSÉ GONÇALVES JUSTO, RESIDENTE NA RUA DA CORUJEIRA, N.º 49 – MONTALEGRE / PROCESSADA DUSU N.º 65/2009. -----

Foi presente para deliberação do executivo municipal, uma informação técnica, remetida pelo Sr.Eng. António J.Quintanilha A.Borges, a desempenhar funções na Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos (DUSU), datada de 1 de Outubro do corrente ano, no processo identificado sob a designação n.º 65/09, requerimento n.º 750/09, o qual se dá aqui por integralmente reproduzido, *ficando cópia da mencionada informação a fazer parte dos maço de documentos desta acta sob a designação de doc.n.º1.* -----

Assunto: Constituição de Compropriedade – Pedido de parecer ao abrigo da Lei n.º 91/95 de 2 de Setembro, alterada sucessivamente pelo Decreto-Lei n.º 165/99, de 14 de Setembro, pela Lei n.º 64/2003 de 23 de Agosto, e pela Lei n.º 10/2008, de 20 de Fevereiro. -----

LOCAL : Vale da Via Criande. -----

INFORMAÇÃO: -----

PEDIDO: -----

O interessado, na qualidade de cabeça de casal, requer a revisão do processo visando a obtenção de autorização para aumento de comproprietários a fim de formalizar escritura de partilhas, de um prédio rústico descrito na matriz da freguesia de Morgade, configurando o aumento do número de comproprietários, com o artigo, descrição e nas proporções que, respectivamente, a seguir se indicam: -----

- Artigo 2478 (cultura Arvensis e de sequeiro, lameiro, mata mista, mato e pastagem natural no sítio denominado "Vale da Via", com uma área de 31,098000 ha), nas proporções de 1/2 para José Gonçalves Justo e de 1/2 para Maria do Céu Gonçalves Justo. -----

APRECIACÃO-----

A celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que possa vir a resultar a constituição de compropriedade de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação do prédio (artigo 54.º da Lei n.º 91/95 de 2 de Setembro com a nova redacção dada pela Lei n.º 64/2003 de 23 de Agosto). O parecer anteriormente referido, nos termos do n.º 2, do mesmo artigo e diploma anteriormente citados, só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos. -----

Analisada a proposta e documentação anexa constatou-se que:-----

- É apresentada declaração da Junta de freguesia comprovativa de que o prédio é atravessado por caminhos de servidão pelo que a deficiência apontada inicialmente – prédio dividido fisicamente por caminhos públicos – que conduziu ao indeferimento do pedido inicial registado na câmara com o n.º 371/09 em 2009/05/15 se encontra suprida. -----

- A constituição em regime de compropriedade do prédio pretendida não configura violação do regime legal dos loteamentos urbanos por não se verificar a divisão física da propriedade em parcelas. -----

PROPOSTA-----

Face ao exposto anteriormente propõe-se que: -----

- a câmara municipal delibere no sentido favorável à pretensão consubstanciando a emissão da certidão pretendida. -----

DUSU, 2009/10/01-----

O Técnico, Eng. António J. Quintanilha A. Borges/-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido pedido de acordo com a informação técnica prestada. Proceda-se em conformidade com a mesma. -----

Notifique-se o interessado do teor da presente deliberação. -----

À Secção Administrativa da DUSU para, proceder à boa execução desta deliberação. -----

2.2 - PROCº Nº 05/09/ COMUNICAÇÃO PRÉVIA – DESANEXAÇÃO DE PARCELA NA LOCALIDADE DAS MÓS/ MONTALEGRE / REQUERENTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONTALEGRE. -----

Foi presente para deliberação do executivo municipal, uma informação técnica, remetida pelo Sr.Eng. António J.Quintanilha A.Borges, a desempenhar funções na Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos (DUSU), datada de doze de Outubro do corrente ano, no processo identificado sob a designação n.º05/09, requerimento n.º 761/09, o qual se dá aqui por integralmente reproduzido, *ficando cópia da mencionada informação a fazer parte do maço de documentos desta acta sob a designação de doc.n.º2. -----*

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO PRÉVIA- DESANEXAÇÃO DE PARCELA. -----

LOCAL: MÓS MONTALEGRE. -----

INFORMAÇÃO:-----

PEDIDO-----

A requerente, na qualidade de proprietária, aperfeiçoa o pedido inicial registado na câmara com o n.º 693/09 em 2009/09/09 na sequência da notificação n.º 003661 de 2009/09/25 visando a emissão de certidão comprovativa da verificação de requisitos de destaque de uma única parcela nos termos e para efeitos do disposto no ponto 4 do artigo 6.º do RJUE de prédio inscrito na conservatória do registo predial de Montalegre sob a ficha n.º 1541/20080306 e descrito na matriz da freguesia de Montalegre com o artigo rústico n.º 284, com uma área total de 9750 m2. -----

APRECIÇÃO-----

Analisada a proposta, nos termos e para efeitos do disposto n.º 4, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro de 2007, concluiu-se que se encontra isenta de licença por se verificarem cumulativamente os seguintes pressupostos:-----

- O prédio ter descrição predial;-----
- Situar-se dentro do perímetro urbano; e, -----
- As parcelas resultantes do destaque confrontarem com arruamentos públicos. -----

PROPOSTA-----

Face ao exposto propõe-se que: -----

- A câmara municipal delibere no sentido de dispensar de licença o acto de destaque da parcela de terreno pretendida, consubstanciando a emissão de certidão. -----

DUSU, 2009/10/12 -----

O Técnico,/Eng. António J. Quintanilha A. Borges/-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido pedido de desanexação de acordo com a informação técnica prestada. Proceda-se em conformidade com a mesma. -----

Notifique-se o interessado do teor da presente deliberação. -----

À Secção Administrativa da DUSU para, proceder à boa execução desta deliberação. -----

2.3 – PROCº Nº04/09/ COMUNICAÇÃO PREVIA – DESANEXAÇÃO DE PARCELA NA LOCALIDADE DE CRIANDE / MONTALEGRE / REQUERENTE: JOSÉ DUARTE TEIXEIRA MESQUITA. -----

Foi presente para deliberação do executivo municipal, uma informação técnica, remetida pelo Sr.Eng. António J.Quintanilha A.Borges, a desempenhar funções na Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos(DUSU), datada de vinte e três de Outubro do corrente ano, no processo identificado sob a designação n.º04/09, requerimento n.º 808/09, o qual se dá aqui por integralmente reproduzido, ficando cópia da mencionada informação a fazer parte dos maço de documentos desta acta sob a designação de doc.n.º3. -----

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO PRÉVIA – DESANEXAÇÃO DE PARCELA. -----

LOCAL: CRIANDE-----

INFORMAÇÃO: -----

PEDIDO-----

O requerente, na qualidade de cabeça de casal, solicita a emissão de nova certidão comprovativa da verificação de requisitos de destaque de uma única parcela de prédio inscrito na conservatória do registo predial de Montalegre sob o n.º 43/19891023 e descrito na matriz da freguesia de Morgade com os artigos urbanos n.º 294 e 295, provenientes do artigo rústico n.º 2975, em virtude da anteriormente emitida não conter toda a informação necessária e correcta para efeitos de registo na Conservatória do Registo Predial de Montalegre (CRPM). ---

APRECIACÃO-----

A proposta apresentada é passível de aceitação pelas seguintes razões:-----

1) Enquadrar-se no contexto do disposto n.º 4, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro de 2007, por verificar cumulativamente os pressupostos:-----

- O prédio ter descrição predial;-----

- Situar-se dentro do perímetro urbano; e, -----

- As parcelas resultantes do destaque confrontarem com arruamentos públicos. -----

2)A divergência verificada entre as áreas real de 3297 m2 e a que figura no documento emitido pela CPRM de 3600 m2 ser susceptível de dispensa de harmonização nos termos e para efeitos do disposto no artigo 20.º-A do Código do registo Predial;-----

3) As construções com descrição matricial terem sido erigidas antes da entrada em vigor do RGEU. -----

PROPOSTA-----

Face ao exposto propõe-se que:-----

- A câmara municipal delibere no sentido de dispensar de licença o acto de destaque da parcela de terreno pretendida, consubstanciando a emissão da certidão. -----

DUSU, 2009/10/23 -----

O Técnico,/Eng. António J. Quintanilha A. Borges/-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido pedido de desanexação de acordo com a informação técnica prestada. Proceda-se em conformidade com a mesma. -----

Notifique-se o interessado do teor da presente deliberação. -----

À Secção Administrativa da DUSU para, proceder à boa execução desta deliberação. -----

2.4 – PEDIDO DE VISTORIA PARA RECEPÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO, EM SALTO / REQUERENTE: PATORINVESTE – SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA. -----

Foi presente para deliberação do executivo municipal, uma informação técnica, remetida pelo, Departamento Técnico, relativo ao assunto supra identificado, a qual respeita ao resultado da vistoria efectuada no dia vinte de Outubro do corrente ano, pelos técnicos do Município, Eng. António Quintanilha a desempenhar funções na Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos (DUSU), Eng. Alvares Pereira, Director do Departamento Técnico e o Sr. Daniel Pereira Fernandes, em representação da referida sociedade comercial, proprietária e promotora das referidas obras de urbanização. Sobre esta informação, encontra-se exarado o seguinte despacho, “Á C.M., 2009.10.20, proferido pelo Sr.Vereador com competências delegadas no urbanismo, Prof. Orlando Alves (assinatura ilegível) a qual se dá aqui por integralmente reproduzida, ficando cópia da mesma a fazer parte do maço de documentos desta acta sob a designação de doc.n.º4. -----

Requerente: PATORINVESTE – Sociedade de Investimentos Imobiliários e Construção Civil, Lda.-

Assunto: Pedido de vistoria para recepção provisória das obras de urbanização-----

Aos vinte dias do mês de Outubro do ano de dois mil e nove foi realizada uma vistoria às obras de urbanização do Edifício com Impacto Semelhante a Loteamento, promovido pela empresa PATORINVESTE – Sociedade de Investimentos Imobiliários e Construção Civil, Lda., na qualidade de proprietária, sito na Rua Central, nºs 83, 85 e 87, na Vila de Salto, para efeito de recepção provisória das mesmas, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro e legislação subsequente aplicável, a solicitação do interessado, estando presentes, em representação do Município de Montalegre os dois membros da Comissão nomeada para este

feito, José Manuel Álvares Pereira, Engenheiro Civil, Director do Departamento Técnico do Município de Montalegre e António Joaquim Quintanilha Afonso Borges, Engenheiro Civil, Técnico Superior do Município de Montalegre, e, em representação da requerente, Daniel Pereira Fernandes. Sócio gerente da empresa promotora. -----

Verificou-se que foram apresentadas telas finais das obras realizadas. Foi também apresentado e apenso ao processo o Auto de Entrega e Recepção Provisória das Infra-Estruturas de Electricidade subscrito pela EDP Distribuição, bem como os certificados relativos às infra-estruturas de telecomunicações e de gás. -----

No local das obras foi verificado que as mesmas se encontram concluídas e em condições de serem recebidas provisoriamente. -----

O montante da caução inicial, no valor de 72.564,12 €, pode ser agora reduzido para o montante de 10%, correspondente ao valor de $0,10 \times 72.564,12 \text{ €} = 7.256,41 \text{ €}$ (sete mil, duzentos e cinquenta e seis euros e doze cêntimos), valor este que se manterá até à recepção definitiva das obras de urbanização.-----

Pode, assim, o assunto ser presente à Câmara Municipal, podendo ser decidido o seguinte:-----

- 1.A recepção provisória das obras de urbanização em causa;-----
- 2.A redução do valor da caução para o montante de 7.256,41 €. -----

À consideração do Sr. Vereador. -----

Eng. José Manuel Alvares Pereira, Eng.António Joaquim Quintanilha Afonso Borges, Daniel Pereira Fernandes. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos termos da informação supra transcrita, a recepção provisória das obras de urbanização em causa e a redução do valor da caução. -----

Notifique-se o interessado do teor da presente deliberação. -----

À Secção Administrativa da DUSU para, proceder à boa execução desta deliberação. -----

2.5 – LISTAGEM DE DESPACHOS PRATICADOS PELO VEREADOR EM REGIME DE PERMANÊNCIA, MANUEL ORLANDO FERNANDES ALVES, NO USO DE COMPETÊNCIAS SUBDELEGADAS NA ÁREA DO URBANISMO DATADA DE 13 DE OUTUBRO DE 2009. -----

Foi presente para conhecimento da Câmara Municipal, uma informação, contendo a listagem dos despachos supra citados exarados pelo Senhor Vereador com competências subdelegadas na área do urbanismo, o qual se dá aqui por integrado e, fica a fazer parte do maço de documentos afecto a esta acta sob a forma de doc.n.º 5. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, tomou conhecimento. -----

3 - SERVIÇOS URBANOS

3.1 – RATIFICAÇÃO DE DESPACHOS EXARADOS PELA VEREADORA EM REGIME DE PERMANÊNCIA, MARIA DE FÁTIMA PEREIRA FERNANDES, NO USO DE COMPETÊNCIAS SUBDELEGADAS, DATADA DE 13 DE OUTUBRO DE 2009. -----

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em epigrafe, uma listagem de despachos exarados pela Senhora Vereadora, contemplando vários pedidos de pagamento em prestações de dividas referentes ao consumo de água – *documento este cujo o teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e do qual se anexa cópia, sob a forma de doc.n.º9, ao maço de documentos relativos a esta acta.* -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, ratificar os aludidos despachos. -----

Aos Serviços de Águas para dar execução à presente deliberação. -----

VI

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS

1- Empreitadas. -----

1.1- PROCº Nº 07/040 / EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR EB1/JI DE MONTALEGRE / RECTIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO TOMADA NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 07 DE SETEMBRO DE 2009. -----

Foi presente, para rectificação do teor da deliberação tomada pelo executivo municipal, na reunião ordinária supra referida, tendo como suporte uma informação jurídica, solicitada pelo Sr. Presidente da Câmara, à Chefe de Divisão Administrativa, nomeada em regime de substituição, Maria Fernanda Dinis Moreira, a qual se dá aqui por integralmente reproduzida, para os devidos efeitos legais, e sobre a qual se encontra exarado o seguinte despacho: “ Á C.M.” o presidente (assinatura ilegível), *sendo que a mesma vai ficar apenas no formato de cópia, ao maço de documentos relativos a esta acta, sob a forma de doc. n.º 8.* -----

“Assunto: Procºnº 07/040 / EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR EB1/JI DE MONTALEGRE-----

Informação jurídica -----

Foi-me solicitado, parecer jurídico, sobre o assunto supra referenciado, pelo Senhor Presidente da Câmara, na sequência dos argumentos de defesa apresentados pela adjudicatária, José Moreira & Filhos, Lda., Lda, na primeira parte da referida contestação da notificação que lhe foi enviada pelo Departamento Técnico do Município de Montalegre. -----

Atento o supra referido, passo a informar o seguinte: -----

- No seguimento da deliberação tomada em reunião ordinária da câmara municipal de Montalegre, em 2009/09/07, foi o empreiteiro adjudicatário da empreitada do “Centro Escolar EB1/JI de Montalegre”, notificado em vinte e um de Setembro do ano em curso, por carta registada com aviso de recepção, datado do dia vinte e três do mesmo mês, para nos termos do artigo 235.º do Decreto-lei n.º59/99 de 2 Março, se pronunciar, no prazo de 5 dias, sobre a intenção de rescisão do contrato da referida empreitada por parte da câmara municipal e consequentemente a posse administrativa da mesma. -----
- Considerando que no seguimento da notificação em causa, veio a referida empresa adjudicatária, no prazo supra indicado, apresentar a sua defesa, no âmbito da audiência de interessados, pondo em causa o teor da deliberação tomada pelo órgão executivo, nomeadamente, no que diz respeito aos aspectos formais em que a deliberação em causa foi tomada e exarada em acta de reunião de câmara, referindo e passo a citar “ ...faz-se nota que a Câmara Municipal de Montalegre, deliberou, “ a rescisão do contrato, bem como a posse administrativa da obra, de acordo com a informação técnica” e não, como devia, sobre “ a intenção de rescisão da empreitada em causa”, com clara ofensa do previsto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo e a violação do princípio do contraditório e da audiência prévia. Daí que, salvo o respeito por opinião adversa, a apontada deliberação é desde logo prematura e nula.”-----
- Considerando, no entanto que a deliberação em causa, foi tomada com base na Proposta do Senhor Presidente da Câmara, que aderiu aos fundamentos constantes da Proposta do Senhor Director do Departamento Técnico (Eng. Alvares Pereira) sendo que a mesma configurava apenas um projecto de decisão e não uma decisão final, decisão final essa que poderia vir sempre a ser tomada, posteriormente pelo órgão competente, mas somente depois da audiência de interessados e da efectivação do princípio do contraditório, conforme legalmente estatui, o artigo 100.º do CPA, conjugado com o regime próprio do artigo 235.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março. -----
- Considerando o teor da própria notificação, que aqui se dá por integralmente reproduzida, enviada a esta empresa, é expressamente referida e reforçada a manifesta intenção de rescisão do contrato de empreitada aqui aludido. -----
- Conforme resulta, da própria defesa apresentada pela adjudicatária, na sequência da notificação, que lhe foi feita nos termos do artigo 235.º do diploma supra citado, em vários pontos, do seu articulado de defesa, a mencionada empresa aceita e assume de forma consciencializada, que está perante uma comunicação de uma intenção de decisão – decisão com carácter provisória e não perante uma decisão final. -----
- No entanto, no sentido de *sanar qualquer vício de forma*, que possa ser gerador de uma invalidade, e do ponto de vista formal, possa inquinar a referida deliberação, proferida e

aprovada pelo órgão executivo, que apesar de se poder reconhecer a *imperfeição na redacção e manifestação da mesma*, salienta-se sempre o facto de ter sido acautelado o direito de audiência prévia da adjudicatária. Por tal facto, não foi de forma alguma preterida ou prejudicada, a adjudicatária em causa, na oportunidade de exercício do direito de audição, uma vez que, no prazo que lhe foi fixado – 5 dias, veio aquela, exercer o seu direito de defesa, tendo-lhe sido enviada toda a documentação, os argumentos de facto, de direito e técnicos que consubstanciavam a manifesta intenção de rescisão do contrato de empreitada pela câmara municipal.-----

- Mesmo assim, propõe-se ao órgão executivo, que reformule o teor da mencionada deliberação em crise, explicitando e manifestando de forma clara e objectiva, a intenção de exercer o direito de rescisão do contrato de empreitada celebrado com a adjudicatária, José Moreira & Filhos, Lda., Lda., Lda., pelos mesmos fundamentos de facto, de direito e técnicos a que a aludida informação técnica enumera.-----

Nestes termos, sou de parecer que o assunto em causa, seja novamente remetido para reapreciação, do órgão executivo, em próxima reunião, referindo que:-----

1-O direito de rescisão do contrato de empreitada, conforme consta da informação exarada na Proposta do Departamento Técnico, é consequência do enquadramento legal previsto no artigo 161.º n.º 8 do DL 59/99 de 2 de Março, depois de esgotadas todas as etapas procedimentais, a que o corpo normativo previsto nesse artigo refere, pelo que naquela disposição final se dispõe: << *no caso previsto no n.º4 deste artigo, poderá também o dono da obra, quando o julgue preferível, optar pela rescisão pura e simples do contrato, com perda para o empreiteiro da caução prestada e das quantias cujo pagamento, não estando em atraso na data da posse administrativa, for devida ao empreiteiro.*>>-----

2- Este direito de opção de rescisão, que a lei confere ao dono da obra, exercita-se nos termos previstos, no artigo 235.º do DL n.º59/99 de 2 de Março, através da notificação da intenção de exercer o referido direito comunicada ao adjudicatário, conferindo-lhe sempre prazo não inferior a 5 dias, para que aquele possa contestar as razões apresentadas e que fundamentam o projecto de decisão.-----

3-Neste sentido, sou ainda de parecer, que o adjudicatário, deva ser novamente notificado, da intenção da rescisão do contrato de empreitada do Centro Escolar EB1/JI de Montalegre, concedendo-lhe novo prazo de 5 dias, a fim de o mesmo poder exercer o direito de audiência prévia, nos termos conjugados do artigo 100.º do CPA e artigo 235.º do DL n.º 59/99 de 2 de Março, em face da reformulação da deliberação a que o órgão competente deve proceder, deliberando nesse sentido, reafirmando que a intenção de rescisão faz parte de um projecto de decisão da câmara municipal de Montalegre, podendo assim o adjudicatário em causa, no prazo a indicar, adicionar ao processo outros elementos ou o que tiver por conveniente à sua

defesa, contra este acto administrativo ainda numa fase intermediária e preparatória que antecede sempre uma decisão final, geradora de um acto administrativo final com força executória. -----

Montalegre, Paços do Município ao 12 de Outubro de 2009. -----

A Chefe da Divisão Administrativa, em regime de substituição, Maria Fernanda Dinis Moreira. -

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, com base na informação jurídica prestada, rectificar o conteúdo da sua anterior deliberação, no sentido de que seja, a adjudicatária, agora notificada do projecto de decisão de intenção da rescisão do contrato de empreitada do Centro Escolar EB1/JI de Montalegre, de acordo com os fundamentos técnicos adstritos à anterior deliberação, bem como os fundamentos de direito então e agora invocados, concedendo-lhe o órgão executivo o prazo de 5 dias, para o exercício do direito de audiência de interessados nos termos conjugados do artigo 100º do CPA e do artigo 235º do DL n.º59/99 de 2 de Março, que antecederá sempre a tomada de uma decisão final. -----

Ao Departamento Técnico para proceder à boa execução da presente deliberação, notificando a empresa adjudicatária, José Moreira & Filhos, Lda., do conteúdo integral da mesma. -----

VII FORNECIMENTOS DE BENS E/OU SERVIÇOS

VIII GESTÃO AUTÁRQUICA

1 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2 – GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

1.1- AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DE MONTALEGRE / PRÉMIO DE DESEMPENHO 2008 / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO EXARADO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA DATADO DE 23 DE OUTUBRO DE 2009. -----

Foi presente, pelo Agrupamento de Escolas supra referenciado, um ofício, proveniente do Ministério da Educação, e do Agrupamento Vertical de Escolas de Montalegre, os quais se dão aqui por integralmente reproduzidos, contendo a indicação dos prémios de desempenho atribuídos aos funcionários daquele agrupamento, no ano de 2008, bem como, a solicitação de aprovação pelo órgão executivo, da mencionada lista de funcionários com direito aos mencionados prémios - *documento cujo teor se dá aqui por integrado e reproduzido e se arquiva, cópia, no maço de documentos relativo à presente acta, sob a forma de doc. n.º 8.* -----

Na sequência dos referidos ofícios o Senhor Presidente da Câmara, informou o Senhor Director do Agrupamento de Escolas de Montalegre, em vinte e três de Outubro de que a Câmara aprovava a lista de funcionários propostos para receberem o mencionado prémio de

desempenho relativo ao ano de 2008. Exarou, ainda o Senhor Presidente o seguinte despacho, "Á C.M. para ratificar. 23.10.09(assinatura ilegível). -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, ratificar o despacho exarado pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

Á Divisão Sócio Cultural, para efectuar a respectiva notificação desta deliberação ao Agrupamento Vertical de Escolas de Montalegre. -----

2 – GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1 – RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS EFECTUADOS (PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL). -----

Foi presente, pelos serviços de contabilidade, para efeitos de conhecimento pelo executivo municipal, a relação dos pagamentos efectuados pela autarquia – lista de ordens de pagamento – no período compreendido entre o dia um de e o dia vinte e nove Outubro do ano em curso, na importância global líquida de € 1.262.832,26 (um milhão duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e trinta e dois euros e vinte e seis cêntimos) – *ficando arquivado, para os devidos efeitos legais, cópia de tal documento, sob a forma de doc. n.º 9, no maço de documentos relativo à presente acta.* -----

Sobre este assunto, o Senhor, Dr. José Duarte Crespo Gonçalves, vereador eleito pela coligação "Amar Montalegre", PPD/PSD – CDS/PP, solicitou, pelo modo oral, ao Senhor Presidente da Câmara, acesso a título de consulta, às seguintes ordens de pagamento: 2261, 2269, 2271, 2353, 2378, 2395, 2405, 2409, 2490, 2492, 2495, 2503, 2512, 2513, 2516, 2519, 2528, 2531, 2532, 2544, 2547, e 2583. -----

O Senhor Presidente da Câmara, em resposta, disse que daria instruções aos serviços de contabilidade para o efeito solicitado. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2 - RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA N.º 205/2009 (PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL). -----

Foi presente, pela tesoureira municipal, para conhecimento do executivo, o resumo diário da tesouraria n.º 205, respeitante ao dia 27 do mês de Outubro do ano em curso, o qual apontava para um total de disponibilidades na ordem de € 1.959.014,19 (um milhão novecentos e cinquenta e nove mil, catorze euros e dezanove cêntimos), sendo que € 1.228.129,05, correspondem a dotações orçamentais e € 730.885,14, a dotações não orçamentais – *documento cujo teor se dá aqui por integrado e reproduzido e se arquiva, cópia, no maço de documentos relativo à presente acta, sob a forma de doc. n.º10.*-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

**IX
ACTIVIDADE REGULAMENTAR**

1 – CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE MONTALEGRE / PROPOSTA DE REGULAMENTO.-----

Foi apresentada, para deliberação do executivo municipal, uma Proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Montalegre, que tem como norma habilitante a Lei n.º8/2009 de 18 de Fevereiro, que se destina essencialmente a disciplinar, a composição, competência e regras de funcionamento daquele órgão consultivo do município, em matérias relacionadas com a política da juventude. -----

Este documento vai ficar arquivado ao maço dos constantes desta acta, com a menção de doc.n.º12. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida Proposta de Regulamento, bem como a sua submissão a discussão pública, pelo tempo legalmente previsto. -----

À Divisão Sócio Cultural para o devido procedimento. -----

**X
DIVERSOS**

1 – LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE MONTALEGRE / AMPLIAÇÃO / VENDA DEFINITIVA DO LOTE N.º47. -----

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe um requerimento, datado de vinte e quatro de Agosto do corrente ano, apresentado pelo Sr. Paulo Jorge Barroso Torrão, residente em Gralhós, solicitando a venda definitiva do lote número quarenta e sete, pertencente ao Loteamento Industrial de Montalegre, uma vez que o mencionado lote se encontra reservado conforme deliberação da câmara municipal de 2009/01/19 e ter sido apresentado na Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos o projecto de arquitectura referente à edificação a erigir no lote em causa. -----

O requerimento em causa, mereceu informação do Departamento Técnico, a qual se dá aqui por integralmente reproduzida para os devidos efeitos legais, *este documento, vai ficar arquivado no respectivo maço de documentos desta acta com a menção de doc.n.º11.* -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a venda definitiva do mencionado lote n.º47, ao preço de oito euros o metro quadrado, nos termos da alínea d) do artigo 4.º do Regulamento do Loteamento Industrial de Montalegre e de acordo com a informação técnica supra referida. -----

À Secção Administrativa do Departamento Técnico, para notificação do interessado na presente deliberação. -----

2 – PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE UM VEREADOR EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, AO ABRIGO DO REGIME EXCEPCIONAL PREVISTO NO N.º2, DO ARTIGO 58º, DA LEI N.º169/99, DE 18 DE SETEMBRO, COM A REDACÇÃO DADA PELA LEI N.º 5-A/2002 DE 11 DE JANEIRO. -----

Foi apresentada para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, uma proposta formulada pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. Fernando Rodrigues, datado de vinte e nove de Outubro do ano em curso - documento do qual vai ficar arquivada cópia no maço de documentos que faz parte desta acta sob a menção de doc.n.º12, e cujo teor se transcreve na íntegra, para os devidos efeitos legais. -----

“Assunto: Fixação de um vereador em regime de tempo inteiro, ao abrigo do regime excepcional previsto no n.º2, do artigo 58º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Setembro. -----

I - Da fundamentação orgânico-funcional-----

* Considerando a panóplia de atribuições e competências legalmente confiadas às Autarquias Locais e aos seus órgãos, respectivamente, verifica-se, indubitavelmente, uma tendência progressiva para o alargamento das áreas de intervenção do Municípios;-----

* Considerando que, neste contexto, as Autarquias Locais vêm assumindo um protagonismo cada vez mais decisivo na resolução e satisfação concreta das necessidades das populações locais;-----

* Considerando, por isso, que a gestão municipal é hoje uma tarefa extremamente exigente, impondo, aos titulares dos cargos políticos responsáveis pela orientação, um estudo permanente e continuado dos dossiers atinentes às diversas áreas de intervenção municipal, apresentando propostas de actuação e participando activamente na definição estratégica dos objectivos a prosseguir em prol das comunidades locais;-----

* Considerando que a gestão municipal abrange um conjunto tão diversificado de áreas de intervenção, que vão, designadamente, desde o ordenamento do território, à cultura, ao ensino, desporto e tempos livres, passam pela área da acção social, da execução e coordenação das obras públicas municipais, da prestação de serviços económicos e de abastecimento público, da protecção do meio ambiente, até às tarefas de avaliação do quotidiano municipal;-----

* Considerando, por último, que tais tarefas apenas poderão ser exercidas com níveis de eficiência e eficácia legitimamente exigidos pelas populações locais, desde que os seus responsáveis possam estar inteira e permanentemente disponíveis para a sua boa execução, tendo sempre, como pano de fundo, o desenvolvimento sustentado, integrado e harmonioso do concelho;-----

II – Da fundamentação de direito-----

* Considerando que, nos termos do disposto do n.º 2, do artigo 58º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, sob proposta do respectivo Presidente, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro, sempre que seja ultrapassado o limite legalmente fixado, que, no caso em concreto do Município de Montalegre, se traduz, na existência de um vereador em regime de tempo inteiro, à luz do disposto na alínea d), do n.º 1, do retrocitado artigo 58º;-----

* Considerando, por último, que de acordo com o postulado no n.º 2, do mencionado artigo 58º, pode a Câmara Municipal autorizar o alargamento do número de vereadores que resulta automaticamente do disposto na alínea d), do n.º 1, do mesmo artigo, permitindo, por esta via, a fixação de mais vereadores em regime de tempo inteiro, no caso em apreço, de mais um;-----

III – Da proposta-----

Que de acordo com as razões de facto e de direito vertidas supra, sou a propor ao executivo municipal a análise, discussão e aprovação do seguinte:-----

- Que, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 58º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, seja aprovada pelo executivo camarário a presente proposta, consubstanciada na fixação de mais um vereador em regime de tempo inteiro. -----

Montalegre, Paços do Concelho, aos 29 de Outubro de 2009. -----

O Presidente da Câmara Municipal de Montalegre/Fernando José Gomes Rodrigues, Dr.”-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com a mesma. -----

À Secção de Taxas, Arquivo e Expediente Geral, para o devido procedimento. -----

3 – DESIGNAÇÃO DO VICE – PRESIDENTE DA CÂMARA, DOS VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO E CORRESPONDENTE ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES. -----

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto supra mencionado, proposta formulada pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr.Fernando Rodrigues, datada de vinte e nove de Outubro do ano em curso, *documento do qual vai ficar arquivada cópia no maço de documentos que faz parte desta acta sob a menção de doc.n.º13, e cujo teor se transcreve na íntegra, para os devidos efeitos legais.* -----

“Assunto: Designação do Vice-Presidente da Câmara, dos Vereadores em Regime de Tempo Inteiro e correspondente atribuição de Funções. -----

I – VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO. -----

1 - Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 58º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, cabe ao Presidente do executivo municipal

decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo e fixar o seu número, no respeito pelo preceituado nas suas várias alíneas;-----

2 – Decorre da aplicação da alínea d), do n.º 1 da retro citada disposição legal, que no nosso município, apenas poderá existir um vereador em regime de tempo inteiro, salvo se o respectivo executivo municipal, mediante proposta apresentada pelo Presidente, fixar um número de vereadores superior aquele que decorre da aplicação do mencionado dispositivo legal;-----

3 – Ora, neste contexto e com esse desiderato, foi elaborada, por mim, com data de hoje, dia 30 de Outubro de 2009, uma proposta tendente à fixação de mais um vereador em regime de tempo inteiro, por forma a coadjuvar-me em diversas áreas de intervenção municipal;-----

4 – Nestes termos, e no pressuposto que a Ex.ma Câmara Municipal saberá interpretar o fundamento e sentido da aludida proposta de fixação de mais um vereador em regime de tempo inteiro, e, conseqüentemente, dará o seu assentimento à mesma, vou determinar o número de vereadores em regime de tempo inteiro e distribuir-lhes as respectivas áreas de intervenção municipal. -----

5 – Assim, ao abrigo das disposições conjugadas constantes do no n.º 4, do aludido artigo 58º, e 69º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, designo para o exercício de funções e competências, em regime de tempo inteiro, os Senhores Vereadores, Prof. Manuel Orlando Fernandes Alves e Dra. Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves. -----

II – DA DESIGNAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA-----

1 - Nos termos do disposto no artigo 56º, da citada Lei n.º 169/99, com a redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, o órgão executivo municipal, de natureza colegial, é constituído por um presidente e por vereadores, de entre os quais é designado o vice-presidente, com a composição que resulta da aplicação das regras constantes do artigo 57º, do mesmo diploma. -

2 - Cabe, nos termos do preceituado no n.º 3, do mencionado artigo 57º, ao Presidente da Câmara, designar, de entre os vereadores, o vice-presidente, a quem competirá, para além de outras funções que lhe sejam distribuídas, substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;-----

3 – Neste contexto, no uso de tal mandato legal designo para o exercício das funções de Vice-Presidente da Câmara de Montalegre o Sr. Prof. Manuel Orlando Fernandes Alves, o qual me substituirá nas minhas faltas em impedimentos. -----

III - DA ATRIBUIÇÃO DE ÁREAS DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL-----

Aos vereadores em regime de tempo inteiro, ora designados, atribuo, nos termos do postulado no n.º 4, do artigo 58º e n.º 1, do artigo 69º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, as seguintes áreas de intervenção municipal / funções: -----

A) - VEREADOR EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, PROF. MANUEL ORLANDO FERNANDES ALVES

- Planeamento e Ordenamento do Território Municipal;-----
- Gestão Urbanística (Loteamentos, Obras de Urbanização e Obras de Edificação Urbana);-----
- Operações Urbanísticas, construções e Ocupação de Via Pública;-----
- Publicidade;-----
- Espectáculos e Divertimentos Públicos;-----
- Protecção Civil e Defesa da Floresta;-----
- Património Histórico, Biblioteca, Cultura e Ciência;-----
- Ecomuseu de Barroso;-----
- Tempos livres e desportos;-----
- Turismo;-----
- Promoção e Feiras;-----
- Apoio às Actividades Económicas;-----
- Defesa do Consumidor;-----
- Abastecimento público;-----
- Sanidade Pecuária;-----
- Serviços desconcentrados de Salto;-----
- Gestão das instalações e do pessoal afecto às unidades orgânicas que têm competência funcional nas respectivas áreas de intervenção municipal;-----

B) - VEREADOR EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, DRA. MARIA DE FÁTIMA FERNANDES ALVES

- Recursos Humanos (Apoio);-----
- Educação;-----
- Transportes Escolares;-----
- Habitação e Acção Social;-----
- Património Municipal;-----
- Contencioso e contra-ordenações;-----
- Posturas e outros Regulamentos;-----
- Fiscalização no âmbito da segurança, salubridade e saúde pública;-----
- Ocupação da Via Pública – Quiosques, festas e outros;-----
- Direcção dos processos de água, saneamento e Resíduos sólidos urbanos (rsu) e (cobradores);-----

- Comunicações – Telefones, Informática e espaço internet;-----
- Trânsito, Sinalização e Parques;-----
- Toponímia;-----
- Iluminação Pública e edifícios;-----
- Mercados e Feiras(gestão de espaços);-----
- Central de camionagem (Gestão);-----
- Abastecimento Público e Resíduos Sólidos Urbanos;-----
- Higiene e Limpeza Pública e instalações;-----
- Cemitérios;-----
- Gestão das instalações e do pessoal afecto às unidades orgânicas que têm competência funcional nas respectivas áreas de intervenção municipal;-----

C) - VEREADOR ANTÓNIO GONÇALVES ARAÚJO-----

- Brigada de Ferral e Cabril;-----
- Gestão das instalações e do pessoal afecto às unidades orgânicas que têm competência funcional nas respectivas áreas de intervenção municipal;-----

D) - VEREADOR PAULO JORGE MIRANDA CRUZ-----

- Ambiente – Parques e outras zonas;-----
- Caça e Pesca;-----

IV – DA DIVULGAÇÃO-----

Proceda-se à divulgação do presente despacho junto dos respectivos serviços municipais, através de emissão de circular informativa. -----

O presente despacho deverá ser presente na próxima reunião ordinária do executivo municipal, para efeitos de conhecimento. -----

Montalegre, Paços do Concelho, ao 29 de Outubro de 2009. -----

O Presidente da Câmara Municipal (Fernando José Gomes Rodrigues, Dr.)-----

O Senhor Vereador da Coligação “Amar Montalegre – PPD/PSD-CDS/PP”, Dr. José Duarte Crespo Gonçalves, fez uma intervenção, na sequência da apreciação da referida proposta, referindo que deveria ter sido criada e distribuída uma área relativa á agricultura e agro – pecuária, para apoio aos agricultores, dadas as características da região. -----

O Senhor Presidente, no uso da palavra, respondeu ao Senhor Vereador, de que a área que referiu estava englobada nas actividades económicas e como tal merecia a mesma atenção e dedicação que todas as outras áreas aí englobadas, pois o Município não era o Ministério da Agricultura. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, aprovar a referida proposta.

Proceda-se em conformidade com a mesma. -----

À Secção de Taxas, Arquivo e Expediente Geral, para o devido procedimento. -----

4 – PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO RESPECTIVO PRESIDENTE. -----

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, proposta formulada pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. Fernando Rodrigues, datada de vinte e nove de Outubro do ano em curso, *documento do qual vai ficar arquivada cópia no maço de documentos que faz parte desta acta sob a menção de doc.n.º14, e cujo teor se transcreve na íntegra, para os devidos efeitos legais.* -----

“Assunto: Delegação de competências da Câmara Municipal no Respectivo Presidente. -----

Considerando que:-----

- O artigo 65.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, prevê, sob a epígrafe “Delegações de competências”, a possibilidade jurídico-legal de o órgão executivo do município poder delegar no respectivo Presidente algumas competências que, pela sua natureza, se tornam essenciais ao normal funcionamento dos serviços administrativos;-----

- Tais competências, ao abrigo da previsão normativa constante do n.º 2, do aludido artigo 65.º, podem ser subdelegadas em qualquer dos vereadores, por decisão e escolha do Presidente da Câmara, bem como, nalguns casos, nos dirigentes municipais;-----

- Assumem particular acuidade e importância, pela estrita conexão com as legítimas expectativas dos munícipes beneficiados pela actividade administrativa desenvolvida pelos órgãos do município, as atinentes ao planeamento, ordenamento e gestão urbanística;-----

- Como decorre da própria lei, no elenco das competências susceptíveis de delegação da Câmara Municipal no respectivo Presidente, incluem-se, também, matérias relativas à organização e funcionamento dos serviços municipais, permitindo, neste particular, uma maior agilização, eficácia e eficiência na gestão corrente da autarquia, viabilizando, assim, uma sempre desejável aproximação dos centros decisores aos seus destinatários; -----

- A título meramente exemplificativo, poder-se-ão enunciar, neste âmbito, as competências originariamente atribuídas ao executivo municipal, nos termos do disposto no artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, as que se prendem com a execução e cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, com a actualização do cadastro móvel e imóvel do município, com a aquisição de bens móveis necessários ao regular funcionamento dos serviços, alienação dos que se tornem dispensáveis, organizar e gerir os transportes escolares, deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos, bem como a promoção de documentos, anais ou boletins que interessem à história do município de Montalegre. -----

I - Neste enfoque, de acordo com as razões anteriormente aduzidas, propõe-se à Ex.ma Câmara Municipal, ao abrigo das disposições combinadas previstas, respectivamente, no artigo 65.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, e o estatuído nos artigos 35.º, 36.º e 37.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, o seguinte:-----

A) – Delegar no Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores, nos termos e limites do n.º 2, do artigo 69.º, da Lei n.º 169/99, já referida supra, das competências atribuídas por lei à Câmara, com excepção daquelas que sejam indelegáveis por lei ou reserva expressa da presente proposta de deliberação:-----

1. Executar e velar pelo cumprimento das Deliberações da Assembleia Municipal;-----
2. Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros;-----
3. Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei;-----
4. Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei;-----
5. Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da Função Pública;-----
6. Apoiar ou participar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei;-----
7. Organizar e gerir os transportes escolares;-----
8. Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços;-----
9. Decidir sobre a administração de águas públicas sob a sua jurisdição;-----
10. Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do Município;-----
11. Decidir sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;-----
12. Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios;-----
13. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável;-----
14. Decidir sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;-----
15. Declarar prescritos a favor do Município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após Publicação de avisos, os jazigos, os mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;-----

16. Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do Município;-----
 17. Executar as opções do plano de actividades e o orçamento aprovados, bem como aprovar as suas alterações-----
 18. Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação;-----
 19. Elaborar o relatório de actividades e os documentos de prestação de contas a submeter à apreciação do Órgão Deliberativo;-----
 20. Designar os representantes do Município nos Conselhos Locais, nos termos da lei;-----
 21. Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal;-----
 22. Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;-----
 23. Participar em Órgãos Consultivos de entidades da Administração Central, nos casos estabelecidos por lei;-----
 24. Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da Administração Central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de Regulamento Municipal;-----
 25. Administrar o domínio público municipal nos termos da lei. -----
- B – Praticar, nos casos estabelecidos pelo artigo 5º, n.º 1 e n.º3, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, os actos jurídicos seguintes:-----
- a) Concessão de licença administrativa, relativa às operações de loteamento e às demais obras previstas no n.º2, alíneas, a) a g) do artigo 4.º do supra referido diploma legal. -----
 - b) Relativos a aprovação de informação prévia. -----
- C – Praticar os actos administrativos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, elencados a seguir:-----
- a) Conceder Licenças Administrativas, designadamente para operações de loteamento, obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, obras de construção, obras de ampliação, obras de alteração, obras de reconstrução, demolição de

edificações e demais operações urbanísticas que não se encontrem isentas nos termos do referido diploma legal;-----

- b) Certificar, para efeitos de Registo Predial, nos termos previstos no artigo 6º, n.º 9;-----
- c) Emitir Parecer Prévio, não vinculativo, sobre as operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 7º, n.ºs 2 e 4;-----
- d) Aprovar a Informação Prévia, nos termos do n.º3 do artigo 5.º;-----
- e) Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 65º, n.º 3;---
- f) Alterar as condições da licença ou comunicação prévia de operação de loteamento, nos termos previstos no artigo 48º, n.º 1;-----
- g) Emitir as certidões, nos termos previstos no artigo 49º, n.ºs 2 e 3;-----
- h) Alterar as condições da licença ou comunicação prévia das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 53º, n.º 7;-----
- i) Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 54º, n.º 4;-----
- j) Fixar o prazo, por motivo devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no artigo 59º, n.º 1 e n.º7;-----
- k) Declarar a caducidade e revogar a licença ou a admissão de comunicação prévia, nos termos previstos nos artigos 71º, n.º 5, e 73º, n.º 2;-----
- l) Apreciar a informação prevista no artigo 80.º-A. -----
- m) Promover a execução de obras, nos termos previstos no artigo 84º, n.º 1;-----
- n) Accionar as cauções, nos termos previstos no artigo 84º, n.º 3;-----
- o) Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no artigo 84º, n.º 4;-----
- p) Emitir oficiosamente alvará, nos termos previstos no artigo 84º, n.º 4, e artigo 85º, n.º 9;--
- q) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infra-estruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86º;-----
- r) Proceder à recepção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 87º;-----
- s) Proceder á emissão de licença ou comunicação prévia no âmbito das obras inacabadas previstas no artigo 88.º n.ºs 3 e 4. -----

- t) Determinar a execução de obras de conservação nos termos previstos no artigo 89º, n.º 2, e artigo 90º;-----
 - u) Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no artigo 89º, nºs 2 e 3, e artigo 90º;-----
 - v) Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no artigo 90º, n.º 1;
 - w) Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91º;-----
 - x) Ordenar o despejo administrativo de prédios ou parte de prédios, nos termos previstos nos artigos 92º e 109º, n.ºs 2 e 4;-----
 - y) Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no artigo 94º, n.º 5;-----
 - z) Promover a realização de trabalhos de correcção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no artigo 105º, n.º 3;-----
 - aa) Aceitar para extinção de dívida dação em cumprimento ou em função do cumprimento, nos termos previstos no artigo 108º, n.º 2;-----
 - bb) Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110º;-----
 - cc) Autorizar o pagamento fraccionado de taxas, nos termos previstos no artigo 117º, n.º 2;--
 - dd) Manter actualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119º;-----
 - ee) Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120º;-----
 - ff) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126º. -----
- D – Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definida, e aplicar sanções em matéria de segurança contra os riscos de incêndio, abrangendo as competências previstas nos artigos 17.º a 19.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro;-----
- E – Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951;-----

F - Aplicar a pena disciplinar prevista no n.1 alínea a) do artigo 9.º e n.1 do artigo 14.º da Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro. -----

G – Exercer ainda as seguintes competências:-----

- a) Quanto à Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, as previstas no artigo 3.º, 22.º, 25.º, 26.º, 27.º, 33.º, 36.º, 39.º, 68.º, 70.º e 75.º do Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de Março e ulteriores alterações. -----
- b) Quanto aos Estabelecimentos de Restauração e Bebidas, as previstas nos artigos 8.º, 11.º, 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 234/2007 de 19 de Junho. -----
- c) Quanto à Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, as previstas nos artigos 1º, 3º, 9º, 19º a 26º, 28º, 29º, 31º, 35º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, de acordo com a redacção constante do anexo à Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e pela Lei n.º 10/2008 de 20 de Fevereiro. -----
- d) Quanto ao licenciamento de áreas de serviço que se pretendam instalar na rede Viária Municipal, a que se referem os artigos 3.º, 4.º e 7.º do Decreto – Lei n.º 260/2002, de 23 de Novembro. -----
- e) Quanto aos recintos de espectáculos e divertimentos públicos, as previstas no artigo 19º do Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro, e nos artigos 11º, n.º 2, alíneas a), b) e c), 18º, 19º, 23º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro;-----
- f) Quanto aos poderes conferidos pelos artigos 4.º/1 e 3, 6.º/2e 4, 7.º/ 1 e 2, 10.º, 12.º/5, 15/1 e 8, 26.º/d), 27.º/ 1, 29.º, 30.º/2 do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro. -----
- g) Quanto à actividade e ao mercado dos transportes em táxi, emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, incluindo os previstos nos artigos 13º, 14º, n.º 2 do artigo 27º e 30º todos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 156/99, de 14 de Setembro, e 106/2001, de 31 de Agosto, e pelos Decretos-Lei n.ºs 41/2003, de 11 de Março, e 4/2004, de 6 de Janeiro;-----
- h) Quanto à matéria de Procedimento e Processo Tributário, as previstas no n.º 3 do artigo 56º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais). -----
- i) Quanto ao licenciamento do exercício e à fiscalização das Actividades Diversas, as previstas no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e nos artigos

4º, 10º, 11º, n.º 1, 14º, 15º, n.º 1, 18º, 23º, 27, 29º, n.º 1, 33º, 35, 39º, n.º 2, 40º, n.º 2, 41º, 50º, n.º 1, 51º e 52º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro e ulteriores alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2008 de 1 de Julho;-----

H – Delegar as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das Deliberações da competência da Câmara, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 86º do Código do Procedimento Administrativo;-----

I – A delegação referida no número anterior inclui as competências tanto nas matérias delegadas como nas não delegadas, incluindo as empreitadas de obras públicas e de locação e aquisição de bens ou serviços, designadamente as previstas nas seguintes disposições legais:-----

a) Os poderes conferidos pelos artigos, 34º/1 e 3, 36º/1 e 2, 38º, 39º/2 e 3, 40º/2 e 3, 43º/3, 50º/2 e 3, 61º/1 e 5, 64º/4, 66º/2, 4 e 5, 67º/1, 68º/6, 69º/2, 71º/2, 73º/1, 76/1, 77º/2 e 6, 79º/4, 81º/8, 83º/4, 85º/1, 86º/2, 3 e 4, 88º/3, 90/6 e 7, 91º/2, 92º, 93º/2, 95º/2, 96º/2, 3 e 4, 98º/1 e 2, 99º/1, 100º/1, 102º/2, 104º/3, 105º/2,3 e 5, 107º/3, 108º/1, 112º, 113º/1, 114º/1 e 2, 124º/4, 125º/1, 126º/1 e 4, 127º/1, 128º/1, 132º/4, 133º/7, 134º/d e c, 140º/1, 141º, 142º/1, 144º, 145º/1, 148º/3 e 4, 149º/1, 150º/1 e 2, 167º/5, 170º/5, 175º/4, 186º/3 e 4, 187º/1, 188º, 189º/1, 207º/1, 209º/1, 212º/5 e 6, 215º/2 e 3, 216º, 217º/1, 219º/2, 221º/1 e 2, 222º/1, 225º/2, 226º/3, 227º/1, 228º/2, 230º, 233º/1, 234º/3, 235º, 239º/1 e 3, 241º/3 e 5, 243º/2, 254º/1, 255º/1, 257º/3, 258º/3, 259º/1, 271º/2, 273º, 292º/3, 319º/1 e 3, 320º, 322º/1, 325º/1, 2, 3 e 4, 327º/4, 329º/1 e 3, 333º/1, 334º/1, 335º/1, 345º/5 e 7, 346º/2, 347º, 351º/1, 354º/1, 356º, 357º/1 e 2, 358º/1 e 2, 359º/3, 361º/3, 5 e 7, 362º/1 e 3, 363º, 364º/1, 2, 3 e 4, 365º, 366º/1, 4 e 5, 367º, 368º, 371º/1, 372º/1, 2, 3 e 4, 373º/2, 3, 4 e 5, 376º/1, 2, 5 e 6, 377º/2/a), 378º/3 e 6/a), 379º/1, 380º, 385º/1, 2 e 3, 386º/1 e 2, 387º, 390º/1, 391º/1 e 3, 392º/3, 393º/1 e 2, 394º/1, 2, 3, 5 e 7, 395º/4, 6, 7 e 8, 396º/2 e 3, 397º/6 e 7, 398º/5, 6 e 7, 401º/3, 402º/1, 403º/1, 404º/1, 2, 3 e 4, 405º/1 e 2, 435º, 436º, 442º/1 e 2, 443º/3, 444º/3, 448º/1, 453º/2, 455º/2 e 472º/2, do Código dos contratos públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro;-----

b) Autorizar, com base no disposto no n.º 1 do artigo 109º do Código dos Contratos Públicos, a competência para autorizar a contratação de empreitadas de obras públicas até ao limite de € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta cêntimos);-

c) Autorizar com base no n.º 1 do artigo 109º do Código dos Contratos públicos, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta cêntimos);-

d)Os poderes necessários á instrução dos procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião de câmara, incluindo as relativas às empreitadas de obras públicas e á locação de bens e serviços acima dos limites fixados nas alíneas b) e c). -----

II – Exceptuam-se da presente delegação de competências:-----

a)As previstas nas alíneas a), g), h), i), j), o) e p) do n.º 1, alíneas a), b), c) e j) do n.º 2, alínea a) do n.º 3, alíneas a), b), d) e f) do n.º 4, n.º 6 e alíneas a) e c) do n.º 7 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;-----

III – Ratificar todos os actos administrativos entretanto praticados que estejam em conformidade com a delegação de competências objecto da presente proposta. -----

IV - Proceda-se à divulgação pública do teor integral do presente despacho, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, bem como, dê-se conhecimento do mesmo a todos os serviços municipais, por meio de circular informativa. -----

Paços do Concelho, aos 29 de Outubro de 2009. -----

O Presidente (Fernando José Gomes Rodrigues, Dr.)-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com a mesma. -----

Á Secção Administrativa de Taxas, Expediente e Arquivo Geral, para dar publicidade, nos termos legais, á deliberação ora aprovada. -----

5 – PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE. -----

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, proposta formulada pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr.Fernando Rodrigues, datada de vinte e nove de Outubro do ano em curso, cujo o teor se dá aqui por integralmente reproduzido para os devidos efeitos, *documento do qual vai ficar arquivada cópia no maço de documentos que faz parte desta acta sob a menção de doc.n.º15*, propondo a realização das reuniões do órgão executivo, com uma periodicidade quinzenal, a realizarem-se na primeira e terceira, Segundas - Feiras de cada mês, pelas 10 horas, sendo que a reunião pública mensal do executivo, coincidente com a última reunião ordinária de cada mês. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com a mesma. -----

Á Secção Administrativa de Taxas, Expediente e Arquivo Geral, para dar publicidade, nos termos legais, à deliberação ora aprovada. -----

6 – PROPOSTA DE REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE. -----

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, proposta formulada pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr.Fernando Rodrigues, datada de vinte e nove de Outubro do ano em curso, cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido para os devidos efeitos, *documento do qual vai ficar arquivada cópia no maço de documentos que faz parte desta acta sob a menção de doc.n.º16*, propondo as regras disciplinadoras tendentes a organizar o bom funcionamento do órgão executivo. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, aprovar a referida proposta de Regimento conforme se encontra formulada. -----

Proceda-se em conformidade com a mesma. -----

À Secção Administrativa de Taxas, Expediente e Arquivo Geral, para dar publicidade, nos termos legais, á deliberação ora aprovada. -----

7 – CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE RESINORTE – VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESIDUOS SÓLIDOS, S.A., POR FUSÃO DAS SOCIEDADES REBAT – VALORIZAÇÃO DE TRATAMENTO DE RESIDUOS SÓLIDOS URBANOS DO BAIXO TÂMAEGA, S.A., RESAT – VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESIDUOS SÓLIDOS, S.A., E RESIDOURO – VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESIDUOS SÓLIDOS, S.A. -----

Foi apresentada para conhecimento do executivo municipal, um ofício, datado de quinze de Outubro do ano em curso, remetido pela RESAT, cujo assunto se consubstancia, numa informação de que pelo Decreto-Lei n.º325/2009 de 15 de Setembro, foi constituída a sociedade RESINORTE – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A., por fusão das sociedades supra indicadas. Neste contexto, operou-se a extinção das sociedades objecto de fusão e a transmissão dos direitos e obrigações passaram para a esfera jurídica desta nova sociedade anónima (RESINORTE) em vinte de Outubro de 2009. Nos termos dos Estatutos e Regime da RESINORTE, o Município de Montalegre, possui uma participação no capital social da referida empresa de 30 000 acções da classe A, de valor nominal de € 1 cada. No referido ofício, solicita-se ainda o acordo escrito para a cessão da posição contratual do município no Contrato de Prestação de Serviços para Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, Fornecimento, Manutenção e Lavagem de Contentores, que tinha celebrado com a RESART, para a agora nova empresa Resinorte.-----

Deste documento vai ficar arquivada cópia no maço de documentos afectos a esta acta sob a forma de doc.n.º17. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, tomou conhecimento do mencionado assunto e deliberou por unanimidade, acordar na cessão da posição contratual do município conforme supra exarado, para a nova empresa Resinorte. -----

À Contabilidade para o devido procedimento. -----

À Secção Administrativa de Taxas, Expediente e Arquivo Geral, para o devido procedimento. --

8 – MINUTA DE PROTOCOLO ENTRE EÓLICA DA TERRA FRIA, S.A. E O MUNICÍPIO DE MONTALEGRE. -----

Foi apresentada para deliberação do executivo municipal, uma Minuta de Protocolo a celebrar entre o Município de Montalegre e a Eólica da Terra Fria, S.A, cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido, para os devidos efeitos legais, resumindo-se essencialmente o seu clausulado, à estipulação das obrigações e contrapartidas de ambas as partes, no âmbito da instalação de Parques Eólicos no Município de Montalegre - *deste documento vai ficar arquivada cópia no maço de documentos afectos a esta acta sob a forma de doc.n.º18.* -----

O Senhor Presidente da Câmara, no uso da palavra, explicou que o município de Montalegre ao celebrar este Protocolo irá ter uma participação social na ordem dos vinte por cento, receberá também uma renda de 2,5% sobre o pagamento mensal feito pela entidade receptora da energia eléctrica produzida nestes Parques Eólicos, tendo a empresa em causa feito o compromisso de mudança da sua sede fiscal para o concelho de Montalegre, permitindo assim a aplicação da taxa da derrama. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, aprovar a minuta do referido protocolo nos exactos termos em que se encontra redigida. -----

À Secção Administrativa de Taxas, Expediente e Arquivo Geral, para notificar a beneficiária desta deliberação. -----

9 – TURNOS DE FARMÁCIA PARA O ANO DE 2010 / PEDIDO DE PARECER FORMULADO PELA ARS NORTE, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO NORTE, I.P. -----

Foi apresentada para conhecimento do executivo municipal, um ofício enviado pela ARS NORTE, Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., contendo mapas informativos dos turnos de farmácia para o ano de 2010 - *deste documento vai ficar arquivada cópia no maço de documentos afectos a esta acta sob a forma de doc.n.º19.* -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, tomou conhecimento do referido assunto e deliberou por unanimidade, dar parecer favorável aos Turnos de Farmácia indicados para o próximo ano.

À DUSU, para efectuar a notificação desta deliberação. -----

10 – TRANSFERÊNCIA DE VERBA, NA IMPORTÂNCIA DE € 5616,00, RELATIVA À QUOTA – PARTE DOS CUSTOS DO MUNICÍPIO EM INVESTIMENTOS DA AMAT. -----

Foi apresentada, para deliberação do executivo municipal, um fax, datado de doze de Outubro do corrente ano, proveniente da AMAT, subscrito pelo Sr. Eng. Mário Romeu Mendes, solicitando a transferência da verba supra indicada, relativa á parte dos investimentos daquele organismo, no Plano Municipal de Emergência e Protecção Civil. -----

Sobre o referido documento foi exarado despacho do Sr. Presidente da Câmara (assinatura ilegível) com o seguinte teor “À contabilidade para pagar. À C.M. para ratificar.”-----

Deste documento vai ficar arquivada cópia no maço de documentos afectos a esta acta sob a forma de doc.n.º20. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, transferir a referida verba e ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

À contabilidade para os devidos efeitos. -----

11- PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA. -----

Foi apresentada, para deliberação do executivo municipal, uma informação prestada pelo Técnico Superior, Luís Miguel Alves Francisco, referente ao aludido assunto, no sentido de o referido Plano de Emergência, ser colocado em consulta pública, nos termos legais (30 dias). Sobre esta informação, encontra-se exarado um despacho do Senhor Vereador com competências subdelegadas, Prof. Orlando Alves (assinatura ilegível) do seguinte teor, “ À C.M. em 2009/10/20” - *deste documento vai ficar arquivada cópia no maço de documentos afectos a esta acta sob a forma de doc.n.º21. -----*

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, colocar o referido Plano Municipal de Emergência, a consulta pública através da Internet e de um exemplar do mesmo para consulta, afixado nos locais de costume nos Paços do Município. -----

Ao Gabinete Florestal, para o devido procedimento. -----

12 – INDEMNIZAÇÃO A DOMINGOS DIAS DE CASTRO, NO VALOR DE € 2.000,00, POR INTEGRAÇÃO DO CANASTRO DE PAREDES DO RIO NO DOMINIO PÚBLICO. -----

Foi apresentada, para deliberação do executivo municipal, uma proposta, formulada pelo Senhor Presidente da Câmara, no sentido de se indemnizar o munícipe supra citado, pela cedência do canastro de Paredes do Rio, sua propriedade, para integrar o domínio público. -

Deste documento vai ficar arquivada cópia no maço de documentos afectos a esta acta sob a forma de doc.n.º22. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, aprovar a referida indemnização nos termos supra indicados na quantia de € 2.000.00. -----

À contabilidade para os devidos efeitos. -----

13 – NOTA DE DESPESAS E HONORÁRIOS REALATIVA AO PROCESSO N.º 113/ 07. 8TBTR / ACÇÃO DE DESPEJO / REQUERENTE : DR. LUIS AREIAS FONTES. -----

Foi apresentada, para deliberação do executivo municipal, nota de despesas e honorários, pelo Senhor Dr.Luis Areias Fontes, Advogado, que patrocinou, a acção de despejo que o município moveu a David José Freitas Rebelo, a qual se encontra devidamente discriminada e totaliza a quantia total de € 1.424,00 - *deste documento vai ficar arquivada cópia no maço de documentos afectos a esta acta sob a forma de doc.n.º23. -----*

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, aprovar o pagamento da referida nota de despesas e honorários. -----

À contabilidade para os devidos efeitos. -----

XI
ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA
(cfr. artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada
pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro)

1 – DESIGNAÇÃO DE DOIS REPRESENTANTES AO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO BAIXO BARROSO. -----

Foi apresentada, para deliberação do executivo municipal, um ofício, proveniente do Agrupamento de Escolas do Baixo Barroso, sita na Venda Nova, solicitando que no cumprimento do estipulado no nº3 do art.º 14 do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de Abril e no artigo 37º do Regulamento Interno daquele Agrupamento de Escolas, fossem designados dois representantes ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas do Baixo Barroso - *deste documento vai ficar arquivada cópia no maço de documentos afectos a esta acta sob a forma de doc.n.º24.* -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, designar os seguintes representantes, Dr. Fernando José Gomes Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal e Dr.ª Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves, Vereadora. -----

À Divisão Sócio Cultural, para proceder à notificação da mencionada deliberação. -----

XII
REUNIÃO PÚBLICA MENSAL
(cfr. n.º 2 do artigo 84.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada
pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro)

XIII
APROVAÇÃO DA ACTA SOB A FORMA DE MINUTA
(cfr. n.º 2 e 3 do artigo 92.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada
pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro)

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com vista à sua exectoriedade imediata. -----

XIV
ENCERRAMENTO

E nada mais havendo a tratar o Presidente da reunião deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e para constar se lavrou a presente acta, e eu, Maria Fernanda Dinis Moreira, na qualidade de secretária, a redigi e vou assinar, junto com o Senhor Presidente da Câmara. -

O Presidente da Câmara: -----

A Secretária da reunião: -----